

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Diá 16 a 31/12/2006
Saiz Pereira H. Louren
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 1.272/05, de 30 de Dezembro de 2005

P L A N O P L U R I A N U A L

(QUATRIÊNIO)

2006/2009

Administração: **JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 1272/05, de 30 de dezembro de 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CABE- DELO, PARA O QUATRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Cabedelo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma dos seus Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 1.243/05, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

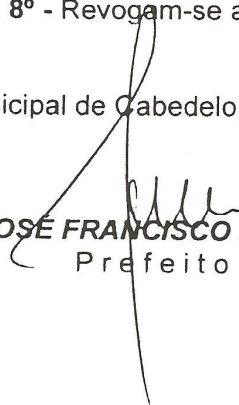
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabedelo, Em 30 de dezembro de 2005.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito